



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 378/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 549/2016, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentiva – PAI e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 21 / 12 / 16
Horas 08 : 32
Por: Denma

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 549/2016

Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos que venham aderir espontaneamente, que não optarem por Abono e Permanência.

§ 1º. Servidores que percebam abono de permanência na data da edição desta Lei terão 60 (sessenta) dias para fazerem a opção.

§ 2º. O servidor deverá aderir, expressamente, ao Plano de Aposentadoria Incentivada, nas aposentadorias requeridas ou em tramitação no vigor desta Lei.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa oferecerá um Plano de Preparação para Aposentadoria, com cursos e palestra visando um melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores.

Art. 3º. O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 05 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída a parcela de eventual Cargo ou Função em comissão que exercer e os auxílios instituídos por Lei.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) parcelas, iniciadas no mês subsequente a aposentadoria, juntamente com as verbas rescisórias.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao deferimento da aposentadoria pelo Órgão previdenciário, após publicação do Ato de aposentação.

Art. 4º. A Superintendência de Recursos Humanos – SRH coordenará e operacionalizará o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, criado por esta Lei.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis nºs 3.595/2015; 3.685/2015 e 3.770/2016.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO